PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/07/87
POR 5 x 2

APROVADO EM 18/07/87
POR 5 x 2

ANTEPROJETO DE LEI Nº 202/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER imóveis urbanos para fins industriais e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER os imóveis urbanos constituídos pelos lotes de terras sob números: 110/111, com área de 7.486,24 m2.; 110/111-D, com área de 5.014,91 m2. e 110/111-M, com área de 2.450,00 m2., do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, situados neste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelos preços mínimos abaixo relacionados, de acordo com o Laudo Avaliatório:

I - Lote de terras sob nº 110/111, com área de 7.486,24 m2., no valor de... Cz$ 748.624,00
correspondente a ..... Cz$ 100,00 p / m2.

II - Lote de terras sob nº 110/111-D, com área de 5.014,91 m2., no valor de... Cz$ 401.192,80
correspondente a ..... Cz$ 80,00 p / m2.

III- Lote de terras sob nº 110/111-M, com área de 2.450,00 m2., no valor de... Cz$ 98.000,00
correspondente a ..... Cz$ 40,00 p / m2.

Art. 2º - Os lotes de terras mencionados no art. 1º desta, destinam-se a implantação de indústrias, cujos licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de compra, os seguintes requisitos:

I - Ficha Técnica de informações sobre a empresa;

II - Projeto industrial na área, com prazo fixado de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 1º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - Fls. 3

-Fl.01-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

a. Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto;

b. Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º - As indústrias que vierem a se instalar no Município, por força desta Lei, deverão ser equipadas com aparelhos antipoluentes, sob pena de não terem a liberação de seus Alvarás de Licenças para funcionamento das mesmas.

Art. 4º - As despesas com a escrituração dos terrenos a serem vendidos por força desta Lei, correrão por conta exclusiva dos compradores.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 9